



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

O vereador signatário, e a quem mais a ele aderir, vem, por meio deste documento, encaminhar: **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE ANISTIA HUMANITÁRIA AOS CONDENADOS PELO ATO DO 8 DE JANEIRO.**

### JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Solidariedade tem por objetivo manifestar apoio institucional ao Projeto de Lei que visa conceder anistia humanitária aos cidadãos condenados por sua participação nos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

Independentemente da gravidade dos atos praticados, é necessário reconhecer que parcela significativa dos envolvidos, notadamente aqueles que não participaram de atos de violência, depredação ou incitação ao crime, encontra-se submetida a penas desproporcionais, em desacordo com os princípios constitucionais da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena.

A anistia é instrumento jurídico legítimo, previsto no artigo 48, inciso VIII, da Constituição Federal, e já foi historicamente utilizada em momentos críticos da vida nacional, como medida de reconciliação, pacificação social e superação de episódios marcados por forte polarização política.

O apoio a esse Projeto de Lei não representa conivência com práticas ilegais, tampouco nega a importância da responsabilização daqueles que atentaram contra o Estado Democrático de Direito. Ao contrário, trata-se de reconhecer a necessidade de distinguir entre os diferentes graus de envolvimento dos participantes, promovendo justiça com equilíbrio e humanidade.

Dessa forma, esta Casa Legislativa, por meio desta Moção, expressa solidariedade ao referido Projeto de Lei, acreditando que o debate democrático, o respeito às garantias individuais e a busca por soluções pacificadoras devem nortear a atuação dos Poderes da República.

Sala de sessões, 07 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 07/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador (a)**, em 07/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 07/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 07/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 07/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 08/04/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 08/04/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 08/04/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 08/04/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 08/04/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0883814** e o código CRC **24DA51C2**.

---

Referência: Processo nº 220.00096/2025-14

SEI nº 0883814